



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos servidores do prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, via Registro de Preços, conforme especificações e quantidades estabelecidas na fase de planejamento da contratação.

### 1.2. Estimativa da quantidade para a contratação

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Total Estimada
1	<b>Açúcar.</b> Tipo: Cristal. Coloração: Branca	Embalagem 1kg	81	972
2	<b>Adoçante.</b> Aspecto Físico: Líquido. Ingredientes: Sucralose, Acesulfame De Potássio, Benzoato De Sód. Tipo: Dietético Características Adicionais: Acidulante Ácido Cítrico, Citrato De Sódio	Frasco 200 ml	36	432
3	<b>Biscoito.</b> Apresentação: Quadrado. Tipo: Cream Cracker. Classificação: Salgado	Pacote 400g	122	1.464
4	<b>Biscoito.</b> Sabor: Maizena. Tipo: Sem Recheio	Pacote 400g	113	1.356
5	<b>Biscoito.</b> Apresentação: Redondo. Sabor: Coco. Tipo: Rosquinha. Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten. Características Adicionais: Sem Recheio. Classificação: Doce. Aplicação: Alimentação Humana	Pacote 400g	136	1.632
6	<b>Café.</b> Apresentação: Torrado Moído. Intensidade: Média. Tipo: Tradicional. Empacotamento: Almofada	Pacote 500g	162	1.944
7	<b>Coador Descartável Café.</b> Material: Papel. Tamanho: 102	Caixa 30 un	37	444



8	<b>Coador Descartável Café. Material: Papel. Tamanho: 103</b>	Caixa 30 un	26	312
9	<b>Manteiga. Tipo: Primeira Qualidade. Composição: Com Sal</b>	Pote 500g	50	600
<b>Total</b>			<b>763</b>	<b>9.156</b>

### 1.3. Memória de Cálculo

ADMINISTRAÇÃO	CADASTRO	CONTRATOS	SALA DO EMPREENDEDOR	PAV
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
7	7	0	4	2
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
4	5	3	4	2
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
0	2	2	2	2
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
2	0	0	0	0
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
4	2	0	2	2
ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
0	1	0	1	1
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
8	5	3	4	2
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
8	5	3	4	3
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
2	2	0	2	2

ANIMAIS	COMUNICAÇÃO	COLAB	OUVIDORIA	OBRAS
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
5	4	4	2	7
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
4	4	4	3	4
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
0	1	1	0	0
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
3	0	0	3	3
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
3	2	2	1	4
ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
1	1	1	1	1
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
5	5	4	4	6
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
6	4	4	4	8
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
1	1	1	1	3



INSS	DÍVIDA ATIVA	RH	DEPARTAMENTO PESSOAL	LIMPEZA
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
2	4	2	4	4
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
2	4	3	4	4
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
2	3	2	2	2
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
0	0	0	0	0
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
2	2	2	2	2
ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
1	1	1	1	1
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
2	4	4	4	4
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
3	5	4	4	6
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
2	2	2	2	2

URBANISMO	CONTROLADORIA	FINANÇAS	PLANEJAMENTO	GOVERNO
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
5	5	5	5	1
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
4	4	4	4	1
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
0	1	1	0	1
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
3	0	0	3	0
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
3	3	4	4	1
ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
1	1	1	2	2
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
6	4	6	4	1
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
8	6	8	5	3
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
1	1	1	1	1

ARRECADAÇÃO	PATRIMÔNIO	GESTÃO	COMPRAS	T.I
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
3	2	7	3	4
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
3	4	4	3	4
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
2	2	2	1	1
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
0	0	0	0	0
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
3	4	4	3	4



ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
1	1	2	1	1
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
4	4	9	4	4
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
5	4	8	5	5
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
2	2	2	2	2

MEIO AMBIENTE	PROCURADORIA	INFRA	AVALIAÇÃO	PROTOCOLO
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
5	5	2	2	2
MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA	MAIZENA
4	4	4	2	2
FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102	FILTRO 102
1	0	0	1	1
FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103	FILTRO 103
0	3	3	0	0
AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR	AÇÚCAR
4	2	2	1	1
ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE	ADOÇANTE
2	0	2	0	2
ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA	ROSQUINHA
5	5	4	2	2
CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ
8	8	5	2	2
MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA	MANTEIGA
1	1	2	2	0

GABINETE	DES. ECONÔMICO
CREAM CRACKER	CREAM CRACKER
4	4
MAIZENA	MAIZENA
4	4
FILTRO 102	FILTRO 102
2	0
FILTRO 103	FILTRO 103
0	3
AÇÚCAR	AÇÚCAR
4	2
ADOÇANTE	ADOÇANTE
2	2
ROSQUINHA	ROSQUINHA
4	4
CAFÉ	CAFÉ
4	5
MANTEIGA	MANTEIGA
2	2

CONSUMO MENSAL (MARÇO/2023 A MARÇO/2024)	
AÇÚCAR	81
ADOÇANTE	36
CREAM CRACKER	122
MAIZENA	113
ROSQUINHA	136
CAFÉ	162
FILTRO 102	37
FILTRO 103	26
MANTEIGA	50
<b>TOTAL</b>	<b>763</b>



#### **1.4. Serviço de natureza comum e de forma contínua**

**1.4.1.** O serviço objeto deste Termo pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

**1.4.2.** A execução do objeto ocorrerá por meio de um fornecimento contínuo, que, devido à capacidade limitada de armazenamento, exigirá entregas parceladas ao longo do período contratual.

#### **1.5. Plano Plurianual 2022/2025**

**1.5.1.** De acordo com o estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é importante destacar que a referida despesa está contemplada no Plano Plurianual 2022/2025, com a seguinte alocação orçamentária:

<b>ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>Ref. Plano Plurianual 2022/2025</b>
<b>Natureza da Despesa</b>
3.3.90.30.02.00.00-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

#### **1.6. Marcador de contagem - Ordem de Início de Serviço**

**1.6.1.** Para efeitos de contagem, a vigência contratual terá início com a emissão da ordem de início de serviço, devidamente assinado pela autoridade subscrita neste Termo de Referência.

#### **1.7. Condições de guarda e armazenamento do material**

**1.7.1.** Os itens deverão ser guardados em local limpo e livre de qualquer tipo de contaminação.

**1.7.2.** Manter em temperatura ambiente, em local fresco e seco.

**1.7.3.** Utilizar a técnica FIFO (First In, First Out), ou seja, os produtos que chegaram primeiro devem ser utilizados primeiro.

### **2. Fundamentação da contratação**

**2.1.** A efetivação do presente objeto, visa atender às necessidades dos setores administrativos, adquirindo café, açúcar, filtro, biscoito e manteiga, para consumo dos servidores do prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema.

**2.2.** Considerando que o planejamento realizado no último exercício, atendeu de forma satisfatória o período pretendido, é necessário para o decorrer deste exercício, novo aporte de insumos, com vistas à continuidade do atendimento de fornecimento de café aos servidores, que desenvolvem suas funções diariamente.



**2.3.** O fornecimento dos gêneros alimentícios propicia que as necessidades dos servidores no âmbito do trabalho possam ser desenvolvidas com maior efetividade, possam encontrar maior conforto e qualidade, portanto, a existência destes produtos possibilita um melhor desempenho das funções, constituindo fatores de aprimoramento no serviço prestado a sociedade.

## **2.4. Dotação Orçamentária**

**2.4.1.** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação constante a seguir:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Ref. Lei Orçamentária Anual de 2024</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
15 - Secretaria de Adm., Receita e Tributação	15.001 - Gab. da Sec. Adm. Receita e Tributação	3.3.90.30.02.00.00 - Gêneros Alimentícios	170401 - Royalties Lei 9.478/97

## **3. Descrição da solução como um todo**

**3.1.** A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais, como café, açúcar, biscoitos e manteiga, para atender às necessidades dos servidores públicos que trabalham nas diferentes repartições localizadas no edifício sede da Prefeitura Municipal de Saquarema. Esses itens são de consumo diário e fundamental para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

**3.2.** A empresa contratada será responsável por fornecer os itens conforme demanda requisitada pelo órgão público, garantindo que o produto esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes. É imprescindível que os gêneros alimentícios atendam às normas de segurança alimentar, mantendo a integridade e a qualidade desde a produção até a entrega.

**3.3.** A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios representa uma solução eficiente e prática para atender à demanda de consumo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Saquarema. A garantia de fornecimento contínuo contribui significativamente para:

- **Saúde e Bem-Estar:** Proporcionar alimentos de qualidade contribui para a saúde e bem-estar dos funcionários, incentivando melhores práticas alimentares e oferecendo suporte nutricional adequado.
- **Ambiente de Trabalho Produtivo:** Um ambiente de trabalho que oferece conforto e bem-estar aos seus servidores tende a ser mais produtivo. A disponibilidade de alimentos como café e biscoitos durante o expediente pode aumentar a satisfação dos funcionários.





### **3.4. Critério de julgamento**

**3.4.1.** Para a seleção do fornecedor, será adotada a modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** e o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**3.4.2.** O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade para a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, o que se mostra vantajoso para garantir o abastecimento contínuo ao longo do período contratual.

### **3.5. Prazo de vigência contratual e respectiva prorrogação**

**3.5.1.** O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 determina que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.5.2.** O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) anos, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...).”

**3.5.3.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3.5.4.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1. Descrição dos serviços**

#### **4.1.1. Apresentação**

**4.1.1.1.** Todos os itens devem ser entregues em embalagens apropriadas, que garantam a integridade e a qualidade dos produtos.

**4.1.1.2.** Cada entrega deve ser acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos produtos, quantidades, lote, data de fabricação e validade.

#### **4.1.2. Prazo de validade**



**4.1.2.1.** Todos os gêneros alimentícios entregues deverão ter uma data de validade que permita o consumo por, pelo menos, 30 (trinta) dias após a data de entrega.

## **4.2. Da sustentabilidade**

**4.2.1.** O fornecedor está sujeito ao cumprimento das diretrizes contidas na Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referentes à sustentabilidade ambiental. Além disso, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

- Os produtos devem ser compostos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- Os itens fornecidos devem estar em conformidade com os requisitos ambientais necessários para obter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus similares.

**4.2.2.** O cumprimento desses requisitos contribuirá para promover práticas sustentáveis e minimizar o impacto ambiental associado aos produtos fornecidos pela empresa contratada, alinhando-se assim aos princípios de responsabilidade socioambiental da administração pública.

## **4.3. Da subcontratação**

**4.3.1.** Este contrato não envolve subcontratações, uma vez que a contratada será responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, destinados a atender o consumo dos servidores nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema.

## **4.4. Da garantia contratual**

**4.4.1. Qualidade do Produto:** Garantia de que a gêneros alimentícios fornecidos estarão em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes.

**4.4.2. Quantidade e Prazo de Entrega:** Garantia de fornecimento da quantidade necessária e dentro do prazo acordado, garantindo o abastecimento contínuo.

**4.4.3. Integridade dos Produtos:** O fornecedor assegura que todos os produtos alimentícios entregues estarão em perfeitas condições para consumo.

**4.4.4. Atendimento ao Cliente:** Garantia de que a empresa fornecedora manterá um canal de comunicação eficiente para atender às demandas e solucionar eventuais problemas relacionados ao fornecimento.





**4.4.5. Reserva de Estoque:** Garantia de que a empresa fornecedora manterá um estoque adequado para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Saquarema, evitando qualquer interrupção no abastecimento.

## **5. Condições gerais de entrega**

### **5.1. Prazos de fornecimento e seu respectivo marco de contagem**

**5.1.1.** As entregas serão realizadas a partir da emissão de ordem de início de serviços.

**5.1.2.** O material será fornecido de forma parcelada de acordo com as quantidades solicitadas no Termo de Autorização de Entrega.

### **5.2. Forma de fornecimento do objeto**

**5.2.1.** O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme a quantidade solicitada, dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da ciência do Termo de Autorização de Entrega.

**5.2.2.** A aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento de todas as especificações técnicas descritas no item 4 deste Termo de Referência.

### **5.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto**

**5.3.1.** O material deverá ser entregue das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77, 1º andar, Centro, CEP: 28990-756, Saquarema-RJ.

### **5.4. Prazo de validade na data de entrega**

**5.4.1.** Todos os gêneros alimentícios entregues deverão ter uma data de validade que permita o consumo por, pelo menos, 30 dias após a data de entrega.

### **5.5. Especificação da garantia**

**5.5.1.** O estabelecimento da garantia mínima de 90 (noventa) dias para os bens de consumo duráveis encontra respaldo no seguinte dispositivo legal:

**“Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**

O artigo 26 do CDC assegura a garantia legal de 90 dias para produtos duráveis. Essa norma visa proteger o consumidor em caso de defeitos ou vícios de fabricação que possam comprometer o uso adequado do bem.”

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6.1. Da fiscalização da execução contratual**



**6.1.1.** A fiscalização do contrato será realizada por um servidor designado pela autoridade competente, representado neste documento pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

**6.1.2.** O servidor designado terá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato, desempenhando a função de fiscal administrativo.

**6.1.3.** O fiscal administrativo do contrato atestará o cumprimento das obrigações acordadas entre as partes, avaliará a qualidade dos materiais entregues e a eficácia dos serviços prestados, além de realizar o recebimento provisório dos serviços.

**6.1.4.** As avaliações promovidas pelo fiscal serão documentadas nos Relatórios de Fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente para ciência.

**6.1.5.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

## **7. Critérios de medição e de pagamento**

### **7.1. Critérios de recebimento provisório e definitivo**

**7.1.1.** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

### **7.2. Prazo de liquidação**

**7.2.1.** O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva.

### **7.3. Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação.

### **7.4. Formas de pagamento**

**7.4.1.** A formalização da solicitação de pagamento será feita por meio de uma Nota Fiscal, na qual o Município de Saquarema será identificado como o tomador, com o CNPJ 32.147.670/0001-21. Essa solicitação será baseada nos títulos e documentos que comprovem o crédito correspondente, devidamente certificados pelo fiscal do contrato. A autorização para pagamento será concedida pela autoridade competente, com o valor devido a ser depositado na conta bancária fornecida pelo contratado.

### **7.5. Critérios de atualização monetária**



**7.5.1.** A atualização monetária é cabível nos contratos administrativos, na hipótese em que for superado o prazo contratualmente estabelecido entre a data do adimplemento das obrigações (recebimento definitivo) e a do efetivo pagamento. Nesse caso, ela é calculada com base no índice IPCA do período correspondente.

## **8. Formas e critérios de seleção do fornecedor**

**8.1.** Procedimento: licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

**8.2.** Critério de julgamento: Menor preço por item.

**8.3.** Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços.

### **8.4. Da Fase de Habilitação**

#### **8.4.1. Habilitação Jurídica**

**8.4.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**8.4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.4.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**8.4.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.8.** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

#### **8.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista**



**8.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

**8.4.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.4.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.4.2.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.4.3. Qualificação Econômico-financeira**

**8.4.3.1.** Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**8.4.3.1.1.** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



**8.4.3.1.2.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**8.4.3.2.** A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

**8.4.3.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.4.3.3.1.** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.





V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

**8.3.3.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira), acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

**Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.**

**Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.**

#### **Fórmulas**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**8.4.3.4.** Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

#### **8.4.4. Qualificação Técnica**

**8.4.4.1.** Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.

**8.4.4.1.1.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.





## 9. Estimativa do valor da contratação

Item	Descrição	Unidade		Código (CATMAT)	Preço Unitário	Qtd. Total	Valor Total
1	<b>Açúcar.</b> Tipo: Cristal. Coloração: Branca	Embalagem	1 kg	603269		972	
2	<b>Adoçante.</b> Aspecto Físico: Líquido. Ingredientes: Sucralose, Acesulfame De Potássio, Benzoato De Sód. Tipo: Dietético Características Adicionais: Acidulante Ácido Cítrico, Citrato De Sódio	Frasco	200 ml	436134		432	
3	<b>Biscoito.</b> Apresentação: Quadrado. Tipo: Cream Cracker. Classificação: Salgado	Pacote	400 g	235092		1464	
4	<b>Biscoito.</b> Sabor: Maizena. Tipo: Sem Recheio	Pacote	400 g	605938		1356	
5	<b>Biscoito.</b> Apresentação: Redondo. Sabor: Coco. Tipo: Rosquinha. Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten. Características Adicionais: Sem Recheio. Classificação: Doce. Aplicação: Alimentação Humana	Pacote	400 g	245803		1632	
6	<b>Café.</b> Apresentação: Torrado Moído. Intensidade: Média. Tipo: Tradicional. Empacotamento: Almofada	Pacote	500 g	463584		1944	
7	<b>Coador Descartável Café.</b> Material: Papel. Tamanho: 102	Caixa	30 un.	237589		444	
8	<b>Coador Descartável Café.</b> Material: Papel. Tamanho: 103	Caixa	30 un.	237590		312	
9	<b>Manteiga.</b> Tipo: Primeira Qualidade. Composição: Com Sal	Pote	500 g	446393		600	
<b>Total</b>						9156	



**9.1.** A estimativa do valor da contratação está devidamente indicada no Estudo Técnico Preliminar referente a este objeto de contratação. O orçamento definitivo será elaborado oportunamente pelo Departamento de Compras, responsável central pela cotação de preços, cabendo, nesta etapa, a inclusão do modelo de pesquisa que servirá de base para as propostas.

## **10. Obrigações da contratante**

**10.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

**10.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

**10.4.** Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

**10.5.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bem entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**10.6.** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.

**10.7.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

**10.8.** À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

## **11. Obrigações da contratada**

**11.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

**11.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos Gêneros alimentícios no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

**11.3.** Realizar a entrega dentro do prazo estipulado no item 5.2.1 deste Termo.

**11.4.** Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

**11.5.** O material deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo substituído imediatamente em caso de danos ou defeitos.



**11.6.** Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

**11.7.** Garantir a eficácia dos canais de atendimento destinado ao recebimento da demanda solicitada pela contratante, conforme as quantidades especificadas no Termo de Autorização de Entrega.

**11.8.** O retardamento, não injustificado, na entrega do material considerar-se-á como infração contratual.

**11.9.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no local de destino.

**11.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## **12. Previsão de sanções administrativas**

**12.1.** As sanções aplicáveis ocorrerão nas seguintes hipóteses:

### **“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.** Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, enquanto para aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% (quinze por cento). O interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de intimação. Caso a multa seja aplicada, ela deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial.

**12.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.4.** Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar do responsável que praticar as infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como as infrações previstas nos incisos IV, V e VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

## **13. Hipóteses de extinção contratual**

**13.1.** As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

### **“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;





II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;  
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

## 14. Critérios de reajuste

**14.1.** De acordo com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Nesse sentido, o reajuste deverá ser feito com base no índice IPCA-E ou, na hipótese de sua indisponibilidade, outro equivalente determinado pelo Governo Federal.

## 15. Critérios de desempate

**15.1.** Os critérios de desempate aplicáveis ocorrerão nas hipóteses e de acordo com o previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

### “Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência





IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Saquarema, 11 de julho de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	AUTORIDADE MÁXIMA
<hr/> <p><b>Fábio Ximenes Chaves Vidal</b> Matrícula: 8455-1 <b>Departamento de Contratos - SMART</b></p>	<hr/> <p><b>Hailson Alves Ramalho</b> <b>Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação</b></p>